



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO N. 39/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM (Dispensa de Licitação – Processo SEI/CNJ 07375/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PEDRO MARETTI BRANT 03437821113**, com sede na QE 19 conjunto L casa 17, Guará II, Brasília/DF, CEP 71050-123, telefone: (61) 3026-2126, e-mail: atendimento@brantpaisagismo.com, inscrita no CNPJ sob o n. 27.722.392/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Pedro Maretti Brant**, RG n. 2566469 SSP/DF e CPF n. 034.378.211-13, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo SEI/CNJ 07375/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do **CONTRATANTE**, com poda de grama e plantas e com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado, observado o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo primeiro.** O serviço de jardinagem consistirá na realização de:

1. Poda de grama e plantas;
2. Limpeza da área do jardim e retirada de galhos secos e plantas desnecessárias;
3. Erradicação de ervas daninhas;
4. Controle de pragas e doenças com utilização de produtos quando se fizer necessário;
5. Adubação química para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
6. Descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes da realização do serviço em local apropriado.

**Parágrafo segundo.** Para a execução dos serviços a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-de-obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** ao local onde será realizada a manutenção de jardinagem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c. Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;
- e. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- b. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- c. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d. Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e. Indicar, formalmente, preposto, visando aos contatos com a representante do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;
- f. Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- g. Cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem;
- h. Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;
- i. Disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso necessário, container, para depósito de resíduos de materiais orgânicos resultantes da poda de gramas e plantas, com a destinação correta, conforme normas vigentes;
- j. O container, caso necessário, deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** no período de até 05 (cinco) dias;
- k. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

- l. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- m. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;
- n. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- o. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- p. Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo "B" deste Contrato, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n.º 56/2018.

## **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A prestação do serviço objeto deste Contrato dar-se-á no prazo de cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com estimativa de 01 (uma) demanda mensal para podagem de gramas e plantas.

**Parágrafo segundo.** O serviço de jardinagem abrangerá uma área total de **1.387 m<sup>2</sup>** (um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados), dentre os quais estão incluídos os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte, com área de **496 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, Asa Sul, com área de **891 m<sup>2</sup>** (oitocentos e noventa e um metros quadrados), ambos em Brasília-DF.

**Parágrafo terceiro.** Os Serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h.

**Parágrafo quarto.** O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.

**Parágrafo primeiro.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do contrato é de **R\$ 17.496,00** (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais) conforme discriminado no Anexo "A" deste instrumento.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto.** A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sexto.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo sétimo.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12:00h às 19:00h, ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias" e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 384/2021, datada de 10/12/2021.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de:

- a. 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitando-se a 5 (cinco) dias corridos, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;
- c. No caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

**Parágrafo primeiro.** No caso de advertência, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo.** Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será:

- a. Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. Pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); ou
- c. Cobrado judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo da contratação, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida,

conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo quinto.** As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** e/ou por quaisquer interessados, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTOZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses a contar da sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**GETÚLIO VAZ**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**PEDRO MARETTI BRANT**

Representante Legal

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 39/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM (Dispensa de Licitação – Processo SEI/CNJ 07375/2021).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	Serviço de jardinagem que abrangerá uma área total de 1.387 M <sup>2</sup> , dentre os quais: 496 M <sup>2</sup> localizados nos Blocos A e B do Edifício da 514 Norte e 891 M <sup>2</sup> localizados no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, ambos em Brasília-DF.	12	Mês	1.458,00	17.496,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.496,00</b>

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 39/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM (Dispensa de Licitação – Processo SEI/CNJ 07375/2021).

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Pedro Maretti Brant**, inscrito no CPF sob n. 034.378.211-13, neste ato representando a **PEDRO MARETTI BRANT 03437821113**, inscrito(a) no CNPJ n. 27.722.392/0001-59, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maretti Brant, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/12/2021, às 19:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/12/2021, às 11:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1236727** e o código CRC **C034BB18**.

**Defensoria Pública da União****SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU**

Nº Processo: 08038.024765/2021-52.  
Pregão Nº 8/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.  
Contratado: 26.365.896/0001-04 - FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliário para a defensoria pública da união..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/12/2021 a 29/12/2022. Valor Total: R\$ 461.764,57. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU**

Nº Processo: 08038.023140/2021-73.  
Pregão Nº 109/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.  
Contratado: 78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A. Objeto: Fornecimento de a aquisição de dispositivo móvel - tablet..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/12/2021 a 27/12/2022. Valor Total: R\$ 6.035.470,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2021 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038024181202187 . Objeto: Firmar contrato com empresa fornecedora de Água potável e tratamento de esgoto e, o respectivo processamento dos pagamentos referentes às faturas de fornecimento do atendimento da Defensoria Pública da União em Mogi das Cruzes/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2021. DENI SILVA. Chefe de Divisão. Ratificação em 30/12/2021. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Excutivo. Valor Global: R\$ 3.257,52. CNPJ CONTRATADA : 52.561.214/0001-30 SERVICIO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.

(SIDECE - 30/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU**

Número do Contrato: 1/2021.  
Nº Processo: 08038.055463/2020-54.  
Pregão. Nº 107/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.  
Contratado: 13.750.471/0001-69 - PARALIMP SERVICOS EIRELI. Objeto: Alteração da cláusula quinta do contrato n.º 001/2021, que passará a ter a redação descrita abaixo:  
(...)  
cláusula quinta - do pagamento  
"parágrafo primeiro - a contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à fiscalização contratual, até o 5.º dia útil de cada mês.  
parágrafo segundo - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela administração, não poderá ser superior a 15 dias corridos, contados da data de sua apresentação.  
parágrafo terceiro - as demais condições de pagamento estão dispostas no item 13 do termo de referência, anexo i do edital."  
(...). Vigência: 27/01/2021 a 26/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.737,60. Data de Assinatura: 27/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 1/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/12/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para operacionalizar bolsas de estágio para estudantes em instituição de educação superior e médio, sob a forma de execução indireta, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante neste Edital.

EDGAR PAES NETO  
Pregoeiro

(SIDECE - 30/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 104/2021**

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do pregão 104/2021 que trata da contratação de empresa especializada em solução tecnológica por rádio frequência (RFID), envolvendo coletores de dados móveis com etiquetas/tags, impressora térmica para etiquetas, bem como o fornecimento de funcionalidade de coleta eletrônica de inventário integrada com software, para o atendimento das necessidades da DPU, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes para a empresa AVM AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 02.401.944/0001-04, visto que atendeu aos requisitos do edital e à manifestação ACJ DPGU 4902330.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA  
Pregoeiro

(SIDECE - 30/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 115/2021**

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do Pregão 115/2021 que trata da contratação de serviços de limpeza e conservação para atender à DPU em João Pessoa, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ:07.187.088/0001-41, visto ter atendido aos requisitos do Edital do certame supramencionado.

EDGAR PAES NETO  
Pregoeiro

(SIDECE - 30/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 476.556/2019: OBJETO: Aquisição de cartuchos condutivos e de treinamento para pistola de eletrochoque modelo Taser/X2.  
VALOR TOTAL: R\$333.257,68 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo: R\$322.486,62 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa AXON Enterprise, INC. Referentes aos US\$51.478,43 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito dólares americanos e quarenta e três centavos) e R\$10.771,06 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e seis centavos) em favor do Banco do Brasil S.A, referentes a US\$ 1.719,38 (mil, setecentos e dezanove dólares e trinta e oito centavos) da emissão da Carta de Crédito. INTERESSADO: Departamento de Polícia Legislativa - Depol. FAVORECIDO: AXON Enterprise, INC e Banco do Brasil S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 1993. AUTORIZAÇÃO: Mauro Limeira Mena Barreto, Diretor-Geral em exercício. RATIFICAÇÃO: Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário.

**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 04º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/079, celebrado com a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJBCEAM). CNPJ: 33.583.592/0048-34. Processo: 200.000880/2021-09. Data da Assinatura: 29/12/2021. Objeto: Reajusta em 0,63400% ao valor mensal atualizado do contrato, a vigorar a partir de 13/11/2020 e repactua em 3,28570% a vigorar a partir de 01/01/2021. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 375.076,00 para R\$ 389.856,00, a vigorar a partir de 13/11/2020. Programa de Trabalho: 167456. Naturezas de Despesa: 339037 e 339092, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 2021NE000706, de 10/03/2021, nº 2021NE001847, de 04/11/2021 e nº 2021NE002061, de 21/12/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ISJBCEAM: Pe. Moacir Jose Scari.

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº 200.010742/2020-49. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas do Contrato CT2016/0018, firmado com a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. O SENADO FEDERAL reconhece o dever de pagar à empresa anuente, referente a repactuação, revisão, reajuste e retificação de valores financeiros contratuais, a vigorarem no período de 01/01/2020 à 31/01/2021 - data de encerramento da vigência contratual - resultando no valor total de quitação plena e geral de R\$ 227.951,53, não havendo mais o que reclamar ou cobrar por parte da empresa anuente. Programa de Trabalho: 167456. Naturezas de Despesa: 339037 e 339092. Notas de Empenho nºs 2021NE000711, de 11/03/2021 e nº 2021NE001601, de 01/09/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela anuente: Orlando Lamounier Paraíso Júnior.

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, celebrado entre o STF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (Processo Eletrônico n. 010461/2017). Objeto: repactuar o item salário em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para o posto de trabalho Pedagogo, tendo em vista o advento de Convenção Coletiva de Trabalho SINPROEP-DF 2021/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 30/12/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Luciano Ribeiro De Santana, Diretor-Geral Substituto; e, pela empresa, Guilherme Leite Castello Branco, representante legal.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação Nº 03/2021 celebrado entre o STF e a Casa do Candango (Processo Eletrônico 009690/2021). Objeto: avaliação de aparelhos de medição e orientação, aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos/utensílios médicos odont. Lab. e Hosp., máquinas e equipamentos industriais, máquinas e equipamentos energéticos, máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, máquinas utensílios e equipamentos diversos, equipamentos de processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e utensílios de escritório, mobiliários em geral, coleções e materiais bibliográficos e equipamentos para áudio, vídeo e foto; de entre outros. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/1993. Assinatura: 30/12/2021. Signatários: pelo STF, Luciano Ribeiro De Santana, Diretor-Geral Substituto; pela donatária - Wilian Raimundo Ferreira Egidio - Presidente.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 39/2021, firmado entre o CNJ e a PEDRO MARETTI BRANT 03437821113. CNPJ: 24.425.034/0001-96. Processo SEI n. 07375/2021. Objeto: contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde, com poda de grama e plantas e com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado. Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 17.496,00 Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 30/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Pedro Maretti Brant - Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 114/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Processo: SEI n. 01357/2021. Objeto: desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos". Data da Assinatura: 18/10/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMT, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 87 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato n. 39/2021.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com fundamento na Portaria n. 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n. 07375/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **José dos Santos Pugas**, matrícula n. 2013, e a servidora **Karlla Silene Lima da Cunha**, matrícula n. 1134, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do Contrato n. 39/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa PEDRO MARETTI BRANT 03437821113 (CNPJ nº 27.722.392/0001-59), cujo objeto é a contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas e com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/12/2021, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1237016** e o código CRC **F050667F**.